

#### **ANEXO I**

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria-Geral do Estado de caráter permanente, criado pela Lei N.º 4.526, de 23 de novembro de 2017, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, tem como finalidade sugerir, debater, avaliar e acompanhar a implementação de medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos, dos sistemas de controle e formular estratégias de prevenção e combate à corrupção e à impunidade.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, na forma a seguir especificada:

- I entre as autoridades do Poder Executivo Estadual:
- a) Controlador-Geral do Estado;
- b) um representante da Casa Civil;
- c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- d) um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- e) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) um representante da Secretaria de Administração e Gestão.
- II entre as autoridades públicas convidadas:
- a) um representante do Ministério Público Estadual;
- b) um representante do Tribunal de Contas do Estado;
- c) um representante do Ministério Público Federal;
- d) um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, preferencialmente um membro da Frente Parlamentar de Combate à Corrupção deste Poder.

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar Manaus-AM-CEP 69079-210

Folha: 175

Controladoria-Geral do Estado - CGE





- III entre membro da sociedade civil: um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Amazonas.
- §1º A Presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será exercida pelo Controlador-Geral do Estado, que terá voto de qualidade em caso de empate nas decisões do órgão colegiado e, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.
- §2º A Vice-Presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção será exercida pelo membro titular representante da Casa Civil.
- §3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Subcontrolador-Geral de Controle Interno.
- §4 A critério do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- Art. 3º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, sendo titulares e suplentes, serão designados e/ou exonerados:
- I pelo Governador do Amazonas, quando representantes do Poder Executivo Estadual:
- II quando representantes das autoridades públicas convidadas, pela autoridade máxima do respectivo órgão.
- §1º A participação no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- §2º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.
- Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção exercerão a representação pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DO COMITÉ ESTADUAL

Art. 5º Compete ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria-Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10° Andar Manaus-AM-CEP 69079-210





- II sugerir, formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações prioritárias da política de prevenção e combate à corrupção e à impunidade;
- III sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;
- IV atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade;
- V promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando propor medidas de políticas legislativas e administrativas, tendentes a aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade; e
- VI participar de fóruns, colegiados ou organismos nacionais e internacionais relacionados à prevenção e combate à corrupção, bem como estabelecer discussões técnicas a respeito dos referidos temas em tais instâncias.

#### SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 6º Compete à Secretaria Executiva, além de outras atribuições:
- I coordenar e ordenar a distribuição dos expedientes;
- II organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria do Comitê, submetendo à aprovação do Presidente;
  - III secretariar as reuniões do Comitê;
  - IV lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- V elaborar a ata de cada reunião, para apreciação, na reunião subsequente, dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção;
- VI elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Comitê;
  - VII promover a divulgação dos atos e decisões do Comitê;
  - VIII organizar e manter atualizado o arquivo do Comitê;
- IX -expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente, na forma deste Regimento;
- X comunicar ao Presidente e na sua ausência ao Vice-Presidente toda e qualquer irregularidade administrativa, funcional e ou processual que tiver ciência, tão logo tenha conhecimento; e

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10° Andar Manaus-AM-CEP 69079-210



XI - elaborar anualmente o Relatório de Atividades do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção.

**Parágrafo único.** Para o exercício das atribuições de ordem administrava e organizacional descritas acima, a Secretaria Executiva contará com o apoio técnico e administrativo de servidores da Controladoria-Geral do Estado.

#### SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL

- **Art. 7º** Compete ao Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:
  - I representar o Comitê perante a sociedade, órgãos e entidades;
  - II convocar e presidir as reuniões;
  - III aprovar a pauta ou a ordem do dia da reunião;
- IV dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
  - V propor alterações do Regimento Interno;
  - VI cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê;
- VII expedir instruções, recomendações e comunicações oriundas de decisões ou da execução das atividades do Comitê;
  - VIII apresentar o Relatório Anual de Atividades;
  - IX exercer, nas reuniões, o direito ao voto de qualidade nos casos de empate;
- X autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciava ou mediante decisão do Comitê;
- XI propor a nomeação de membros que irão compor grupos de estudo e/ou trabalhos, tantos quantos forem necessários para o cumprimento e o andamento dos projetos elaborados pelo Comitê;
- XII submeter ao Governador do Estado as atividades, as deliberações e os expedientes do Comitê;
  - XIII dar publicidade à atividade do Comitê; e
  - XIV baixar resoluções decorrentes de decisões do Comitê.

#### SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL

- **Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:
  - I substituir o Presidente, nos seus impedimentos;

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10° Andar Manaus-AM-CEP 69079-210

Folha: 178

l do



- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê.

#### SEÇÃO V DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL

- Art. 9º Compete aos demais membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção:
  - I aos titulares:
  - a) participar das reuniões do Comitê, justificando por escrito suas ausências;
  - b) propor e apreciar as matérias submetidas ao Comitê;
  - c) divulgar as decisões do Comitê junto ao órgão ou entidade que representa;
  - d) representar o Comitê quando solicitado;
  - e) dar cumprimento aos objetivos e atribuições do Comitê;
- f) integrar grupos de estudos e/ou de trabalhos para os quais forem designados, oferecendo suporte para o desenvolvimento dos assuntos abordados;
- g) relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias; e
  - h) deliberar sobre questões que forem submetidas à sua apreciação.
- II aos representantes suplentes, substituir o representante titular em seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ ESTADUAL

- **Art. 10** O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado.
- §1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou através de requerimento da maioria simples dos membros do Comitê a ele encaminhado, indicados os motivos da convocação.
- §2º As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias, desde que a relevância do assunto as justifique.
- §3º A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.
- §4º O Comitê reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros com direito a voto.

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar Manaus-AM-CEP 69079-210







- §5º Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros presentes.
- **§6º** Para a coordenação das reuniões, poderá o Presidente delegar a outro membro representante a direção dos trabalhos.
  - Art. 11 Nas reuniões do Comitê Estadual, será observada a seguinte ordem:
  - I verificação do "quórum", exigindo-se a presença da maioria simples;
  - II apresentação e aprovação da ordem do dia; e
  - III leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- Art. 12 Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre a mesma, será dada como aprovada e, a seguir, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.
- §1º O envio da cópia da ata aos membros do Comitê, não dispensará a sua leitura na reunião em que for discutida e votada.
- **§2º** As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do Comitê e, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que forem discutidas.
- §3º Em casos excepcionais, a critério do Comitê, poderão ser adiadas a leitura, a discussão e a aprovação da ata.
  - Art. 13 Da ata, sucinta e objetiva, constarão, obrigatoriamente:
- I a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e pessoas especialmente convidadas, bem como daqueles que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- II a menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
  - III a síntese das discussões, com a respectiva votação.
- Art. 14 Fica garantida a todos os participantes a inclusão de temas mediante prévia inscrição de pauta.

**Parágrafo único.** Os suplentes, bem como qualquer outro convidado, têm direito a participar da reunião com direito a voz.

Art. 15 A duração de cada reunião será de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada, a critério do Comitê.

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10° Andar Manaus-AM-CEP 69079-210





#### CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

Art. 16 A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Comitê Estadual, em lista de frequência.

Parágrafo único. A frequência dos convidados será anotada em lista em separado.

- Art. 17 O comparecimento às reuniões é obrigatório.
- §1ºO membro titular do Comitê que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião ordinária, deverá comunicar por escrito o fato à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo convocar o seu suplente para substituí-lo.
- §3º A ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas implicará na exclusão do membro do Comitê Estadual, reconhecendo-se lhe o direito à justificativa perante o Comitê.
- Art. 18 Nas reuniões em que o Presidente esteja ausente por falta ou impedimento, a direção dos trabalhos será assumida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da ausência simultânea de ambos, respeitada a hierarquia, os seus respectivos suplentes assumirão a direção dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 19 As deliberações do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, uma vez constatada a existência de quórum.
- §1º O Presidente e o Vice-Presidente, no exercício da presidência, somente exercerão o direito a voto em caso de empate.
- §2º Os representantes suplentes terão direito a voz e, na ausência do seu titular, a voto.
- Art. 20 Para cada matéria inserida na ordem do dia, será observado o seguinte encaminhamento:
  - I leitura ou relato por parte do membro;
  - II discussão:
  - III apreciação e votação aberta.
- Art. 21 Será dado conhecimento ao Governador de todos os atos do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, sendo objeto de homologação aqueles de caráter normativo.

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10° Andar Manaus-AM-CEP 69079-210

Folha: 181

ral do



# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção, ouvido o Presidente, respeitado o que dispuser a legislação vigente.
- Art. 23 Este Regimento Interno pode ser alterado mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Comitê, surtindo efeitos após homologação e publicação do resultado pela Controladoria-Geral do Estado.
  - Art. 24 A vigência deste Regimento Interno é vinculada à Portaria que o aprovar.

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Rua Franco de Sá, 270 - São Francisco Ed. Amazon Trade Center, 10º Andar Manaus-AM-CEP 69079-210